



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0264, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 262/2024

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **para poço 7-SZ-619-SE localizado na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, no Campo de Siririzinho, Fazenda Nova Esperança, município de Divina Pastora/SE, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: N=8824808,50/E=711216,10.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 08:46:42 do dia 30/12/2024, com validade por 05 anos, vencendo-se em 30/12/2029.
02. O código de controle desta licença é **<3b4a258341be331dde748adf14a041eb>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 262/2024

Código: 3b4a258341be331dde748adf14a041eb

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em cada poço, local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,18 m de largura por 0,20 m de altura. O adesivo deverá ser afixado na placa de sinalização com TAG de identificação, conforme modelo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
2. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO substitui a Licença de Operação - RLO nº 322/2019, processo 2019/TEC/RLO-0057.
3. A empresa nas atividades do poço deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
4. A empresa deverá apresentar até 31 de janeiro de cada ano, o Programa de Recuperação de Solos Impactados e suas atualizações, referente ao monitoramento do ano vigente, devendo abranger:
 - a) Relatório de execução das ações referente a todas as áreas em recuperação, proveniente de suas atividades, com ciência da Adema, acompanhado do cronograma de execução atualizado, hidrossemeadura de revegetação/vegetação das áreas taludais das bases e seus respectivos acessos e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Controle de vegetação de espécies invasoras com ocorrência em acessos, bases e áreas taludais de poços, oriundas do banco de sementes de material de empréstimos quando de suas construções ou de outro tipo de procedimento.
5. A empresa deverá apresentar relatório, anualmente, do Monitoramento das Águas Subterrâneas, a montante e jusante da área de interferência do município do poço operante, de acordo com o Art.17 da Resolução Conama nº396/2008 e com o Programa de Monitoramento de Água Subterrânea apresentado pela Carmo Energy, contendo os parâmetros orgânicos e inorgânicos, com coletas, análises e controle de qualidade e análise interpretativo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
6. A empresa deverá apresentar, anualmente, relatório das atividades realizadas referente a cada um dos programas apresentados no Estudo Ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:
 - a) Programa de Educação Ambiental.
 - b) Programa de Ação de Emergência.
 - c) Programa de Educação Sexual.
 - d) Programa de Controle da Poluição.
 - e) Programa de Controle de Propagação de Ruído.
7. A empresa deverá apresentar, anualmente, relatório de acompanhamento das ações de manutenção e melhorias realizadas nos equipamentos presentes nos poços, que devem ser gerenciados pelo Plano de Manutenção e Melhorias apresentado pela Carmo Energy.
8. A empresa deverá manter o monitoramento em sua área operacional do teor de gás sulfídrico com o objetivo de atendimento à Norma Regulamentadora – NR 15, encaminhando, anualmente, os resultados em relatório técnico, com considerações gerais, comentários, recomendações e conclusão, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Qualquer alteração relativa à instalação do poço quanto à base e acesso deverão ser encaminhadas a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
10. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12.
11. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle a locação do poço incluindo:
 - a) Os acessos.
 - b) O sistema de drenagem de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das



Licença: 262/2024

Código: 3b4a258341be331dde748adf14a041eb

Condicionantes

águas superficiais.

c) Estabilidade dos taludes e seus respectivos acessos.

d) As linhas de produções até os satélites e estações.

e) O sistema de armazenamento temporário das produções.

f) A(s) baia(s) de carregamento(s) de caminhões tanques na base do(s) poço(s).

12. As intervenções em poços com sonda em áreas urbanizadas deverão obedecer ao regime de operação da sonda compreendido no horário diurno.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas ABNT NBR n° 10.151/2020 e n° 10.152/2017, referenciadas pela Resolução CONAMA n° 01/1990.
14. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados na atividade do poço deverão ter suas destinações de acordo com o Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL) e o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), apresentados a Adema.
15. Todo efetivo terceirizado envolvido na operação e manutenção da unidade deverá ter ciência do Plano de Resposta a Emergência do ativo de produção, com destaque para o Plano Operacional de Resposta – POR.
16. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades dos poços deverão ser destinados conforme Resolução CONAMA n° 362/05.
17. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleo, graxas, água produzida (associadas) e/ou outro qualquer contaminante, pelo qual adotará todas as medidas cabíveis, com vista a prevenir acidentes.
19. Constatando a inviabilidade do poço, a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando Relatório Técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme Portaria ANP n°817/2020.
20. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
21. Qualquer alteração relativa às instalações do poço quanto a base e acesso deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
22. Qualquer situação de emergência relativa à atividade do poço e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicado a Adema para a devida atualização da licença.